



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, torna público, para conhecimento dos interessados, que na sede administrativa, situada na Av. Governador Magalhães Pinto, 4000 A, Bairro Jaraguá – Montes Claros-MG, CEP: 39404-884, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2026, CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**, regido pela Lei Federal 14.133/2021, e pelas demais condições fixadas neste Edital. Todo e qualquer pedido de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados somente por escrito, através do e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

1 - OBJETO

1.1. O presente edital tem com o objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS** em **DOIS NÍVEIS DE CAPACIDADE TÉCNICA** em atendimento as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS e deste.

1.2. O credenciamento não gerará aos credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da referida Lei e as normas estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.3. **ÁREA SOLICITANTE:** o próprio Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, e municípios consorciados:

AÇUCENA
ÁGUAS VERMELHAS
ALVORADA DE MINAS

AUGUSTO DE LIMA
BERIZAL
BOCAIUVA



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

BONFINÓPOLIS DE MINAS
BONITO DE MINAS
BOTUMIRIM
BRASILÂNDIA DE MINAS
BRASILIA DE MINAS
BUENÓPOLIS
BURITIZEIRO
CABECEIRA GRANDE
CACHOEIRA DE PAJEÚ
CAMPO AZUL
CAPITÃO ENÉAS
CATAS ALTAS DA NORUEGA
CATUTI
CHÁCARA
CHAPADA GAUCHA
CLARO DOS POÇÕES
COLUNA
CÔNEGO MARINHO
CORAÇÃO DE JESUS
CORINTO
COROACI
COUTO DE MAGALHÃES
CRISTÁLIA
CURRAL DE DENTRO
CURVELO
DATAS
DIAMANTINA
DIVISA ALEGRE
ENGENHEIRO NAVARRO
ESPINOSA
FELÍCIO DOS SANTOS
FELIXLÂNDIA
FRANCISCO DUMONT
FRANCISCO SÁ
FRANCISCÓPOLIS
FRUTA DE LEITE
FRUTAL
GAMELEIRAS

GLAUCILÂNDIA
GRÃO MOGOL
GUARACIAMA
IBIAI
IBIRACATU
ICARAÍ DE MINAS
ILICÍNEA
INDAIABIRA
INIMUTABA
INGAÍ
ITACAMBIRA
ITACARAMBI
ITAMARANDIBA
ITAOBIM
ITINGA
ITUMIRIM
ITUTINGA
JACINTO
JAIBA
JAPONVAR
JENIPAPO DE MINAS
JEQUITAI
JOAQUIM FELÍCIO
JOSENÓPOLIS
JURAMENTO
JUVENILIA
LAGOA DOS PATOS
LAMIM
LASSANCE
LONTRA
LUISLÂNDIA
MAMONAS
MANGA
MATO VERDE
MEDINA
MINAS NOVAS
MIRABELA
MIRAVÂNIA



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

MONJOLOS
MONTALVÂNIA
MONTE AZUL
MONTES CLAROS
MONTEZUMA
NINHEIRA
NOVA PORTEIRINHA
NOVO CRUZEIRO
NOVORIZONTE
OLHOS D'ÁGUA
PADRE CARVALHO
PAI PEDRO
PATIS
PARACATU
PEDRA AZUL
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
PERIQUITO
PINTOPOLIS
PIRAPORA
POMPÉU
PONTO CHIQUE
PORTERINHA
PRESIDENTE KUBITSCHK
RIACHINHO
RIACHO DOS MACHADOS
RIO ESPERA
RIO PARDO DE MINAS
RUBELITA
RUBIM
SABINÓPOLIS

SALINAS
SANTA CRUZ DE SALINAS
SANTA FÉ DE MINAS
SANTANA DO GARAMBÉU
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
SANTO ANTONIO DO RETIRO
SÃO FÉLIX DE MINAS
SÃO FRANCISCO
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
SÃO JOÃO DA LAGOA
SÃO JOÃO DA PONTE
SÃO JOÃO DAS MISSÕES
SÃO JOÃO DO PACUI
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SÃO ROMÃO
SENADOR MODESTINO GONÇALVES
SERRA AZUL DE MINAS
SERRO
TAIOBEIRAS
TIMÓTEO
TURMALINA
UBAÍ
URUCUIA
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
VÁRZEA DA PALMA
VARZELÂNDIA
VERDELÂNDIA
VIRGOLÂNDIA

1.4. As áreas de atuação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS requeridas para credenciamento por este Edital são as que seguem abaixo, com os valores atribuídos para hora técnica de consultoria e assessoria, definidos conforme



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Termo de Referência e pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras do CIMAMS:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL I. Requisitos técnicos mínimos: <u>EXPERIÊNCIA/CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.</u>	HORA SERVIÇO
2	ASSESSORIA DCOMUNICAÇÃOE MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL II. Requisitos técnicos mínimos: <u>EXPERIÊNCIA/CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, SUPERIOR A DOZE MESES OU/E COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU DE COLABORADORES PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ACADÊMICA EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE INTERESSE (OU AFIM).</u>	HORA SERVIÇO

2. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

2.1. Todos os interessados em executar o objeto definido e em conformidade com o Termo de Referência e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.

2.2. As especificações quanto ao local da prestação do serviço serão definidas quando da contratação, limitada a área solicitante, o valor a ser pago pela Administração, a forma de pagamento e dotação orçamentária são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e neste edital.

2.3. A vigência deste Edital de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

2.4. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.

2.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data estabelecida para início do credenciamento.

2.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

2.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado, através do e-mail no prazo de até 7 (sete) dias úteis.

2.8 Caberá a Comissão de contratação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento, bem como com o auxílio do parecerista do CIMAMS.

2.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação nos autos do procedimento licitatório.

2.11 Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto neste instrumento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste procedimento auxiliar e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

3.2. O **descumprimento de qualquer condição de participação** acarretará a inabilitação no credenciamento.

3.3. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

a) Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o CIMAMS, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

b) O impedimento de que trata o item 3.3. “a” será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou entidade CREDENCIANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

h) Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

i) Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.4. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em celebrar o Termo de Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento deverão encaminhar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, **a partir das 09h00min do dia 16/02/2026**, requerimento de credenciamento acompanhado dos documentos exigidos neste edital.

4.1.1. Os documentos de requerimento de credenciamento deverão ser entregues até 15 (quinze) dias úteis antes da data em que se completar o prazo de 12 (doze) meses da publicação deste edital, observado o horário de funcionamento da sede administrativa do CIMAMS.

4.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

4.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

4.4. Os interessados que **constituírem procuradores** para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 5 deste edital, os seguintes:

- I. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- II. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.5. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

4.6. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

4.6.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

4.7. As empresas já credenciadas poderão, posteriormente, havendo necessidade, solicitar o credenciamento em nova área de atuação, mediante aditivo ao Termo de Credenciamento já celebrado.

4.7.1. Para tanto, deverão encaminhar à Comissão de Licitações novo requerimento de inscrição, nos mesmos moldes do requerimento inicial, **informando a área em que já se encontram credenciadas e a área que pretendem acrescentar.**

4.7.2. O requerente deverá comprovar, por meio de documentação pertinente, que possui aptidão técnica para a prestação dos serviços na nova área solicitada.

5 - ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento será na modalidade aberta, nos termos do inciso I, do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, em que não há prazo determinado para o interessado credenciar-se, tendo seu início a partir da data de publicação do presente edital, encerrando-se após 12 (doze) meses.

5.2. A Comissão de Contratações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS analisará os documentos apresentados pelos participantes no prazo de até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS A ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, bem como do envelope de documentação complementar, caso seja necessário.

5.2.1 Na hipótese de apresentação de novo envelope de documentação complementar, o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise reiniciará a partir da respectiva entrega.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

5.3. O processo de credenciamento tem início com o recebimento, pela Comissão de Contratações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, de **ENVELOPE – FECHADO E INDEVASSÁVEL – CONTENDO OS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO MENCIONADOS NESTE INSTRUMENTO.**

5.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em **CÓPIA SIMPLES**, resguardando-se, o CIMAMS, o poder de solicitar as vias originais para a conferência, quando necessário.

5.5. Os documentos exigidos deverão ser entregues em documentação física, obrigatoriamente em envelope fechado e devidamente identificado, dirigido à Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezessete horas) dos dias úteis, na sede do CIMAMS, estabelecida na Av. Governador Magalhães Pinto, 4000 A, Bairro Jaraguá – Montes Claros-MG, CEP: 39404-884, sendo obrigatoriamente protocolados na recepção do Consórcio.

5.5.1. Será admitida a entrega por via postal, desde que observados os prazos e condições estabelecidos neste edital.

5.5.2. Não serão aceitos documentos enviados em formato digital (e-mail ou meio eletrônico).

5.5.3. Para padronização e identificação, segue abaixo o modelo de etiqueta de identificação do envelope de habilitação e do envelope de habilitação complementar, que deverão ser obrigatoriamente utilizados pelos interessados.

5.5.4. A referência à ata da Comissão de Contratações indicada na etiqueta do Envelope de Habilitação Complementar tem por finalidade identificar de forma precisa o momento em que a empresa interessada foi notificada pela Comissão acerca da necessidade de apresentar documentação adicional. Dessa forma, o credenciado deverá informar o número e a data da ata em que constou tal determinação, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança jurídica no processo de credenciamento.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 011/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EMPRESA:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE:

**À COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 011/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

ATA DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES (Nº e DATA): _____ de ____/____/____

EMPRESA:

CNPJ:

RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

5.6. DA HABILITAÇÃO:

5.6.1. A Habilitação da pessoa jurídica será realizada pela Comissão de Contratações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS com o apoio da equipe técnica, quando necessário.

5.6.2. Serão consideradas na análise: a entrega, autenticidade, validade, compatibilidade dos documentos com o objeto deste Edital e a regularidade fiscal.

5.6.3. Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade e devidamente atualizada, em conformidade com este Edital de Credenciamento.

5.6.3.1. Considera-se dentro do prazo de validade a documentação cuja vigência esteja expressamente indicada e não esteja vencida **na data da análise realizada pela Comissão de Contratações**. Documentos vencidos, sem prazo de validade definido ou em desacordo com a legislação vigente não serão aceitos para fins de habilitação, cabendo ao interessado providenciar a atualização necessária.

5.6.4.

5.6.4. Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

5.6.4.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: CARTÃO CNPJ;
- b) Registro Comercial:
 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - **CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS:** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração além de inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

I. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- a) CND FEDERAL: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, na forma da lei.
- b) CND FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) CND TRABALHISTA: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- d) CND ESTADUAL E MUNICIPAL: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

No caso de consórcio de pessoas jurídicas deverão ser apresentados os documentos mencionados neste tópico de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

5.6.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) CND FALÊNCIA E CONCORDATA: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.6.4.3. Qualificação Técnica

a) Para habilitação no nível I:

- ✓ atestado de capacidade técnica que comprove A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

b) Para habilitação no nível II:

- ✓ atestado de capacidade técnica que comprove A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, SUPERIOR A DOZE



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

MESES

OU/E

- ✓ COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU DE COLABORADORES PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ACADÊMICA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE INTERESSE (OU AFIM).

5.6.4.5. Declarações:

a) Declaração formal assinada pelo responsável legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (ANEXO III)

a) Declaração expressa de que aceita fornecer os serviços nos valores estabelecido no edital. (ANEXO IV)

b) Declaração expressa de que, se demandado, fornecerá os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado; (ANEXO IV)

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (ANEXO IV)

d) Declaração expressa que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo; (ANEXO IV)

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (ANEXO IV)

f) Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. (ANEXO IV)

g) Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública; (ANEXO IV)



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- h) Declaração expressa que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (ANEXO IV)
- i) Requerimento de inscrição, devidamente preenchido, conforme modelo; (Anexo III)
- j) Declaração de conhecimento e concordância com as regras do Edital. (ANEXO IV)
- k) Apresentar Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais - LGPD (ANEXO V).

5.6.5. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS** poderá notificar a solicitante, concedendo prazo de, pelo menos, 2 (dois) úteis para sua regularização.

5.6.5.1. Caso necessário, a solicitante poderá requerer prazo adicional para apresentação da documentação solicitada, mediante e-mail encaminhado ao CIMAMS, cabendo à Comissão de Contratações a decisão sobre a concessão ou não do prazo suplementar.

5.6.5.1.1. Deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço licitacao@cimams.mg.gov.br.

5.6.6. Da decisão pela habilitação ou inabilitação para o credenciamento ou, que declarar o descredenciamento, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação.

5.6.7. Os recursos em face de decisão pela habilitação ou inabilitação no cadastramento terão efeito suspensivo e serão dirigidos a Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, remeter a autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação.

5.6.8 Os recursos serão recebidos, exclusivamente, pelos mesmos meios fixados para o credenciamento neste Edital.

5.6.9. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

5.6.10. A entrega dos documentos, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.7. DA HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DOS CREDENCIADOS:

5.7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação, o resultado do procedimento de



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

credenciamento será devidamente publicado. A publicação oficial constituirá a homologação do credenciamento, conferindo validade e eficácia ao ato.

5.7.2. Após a respectiva publicação e assinatura do termo de credenciamento, a Administração poderá dar início ao processo de contratação. Isso será feito por meio de um contrato (ou documento equivalente) e da emissão da ordem de serviço.

5.7.3. A credenciada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de credenciamento ou documento equivalente, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado mediante solicitação da credenciada, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.7.5. O instrumento poderá ser assinado mediante meio eletrônico, desde que utilizado meio idôneo.

5.7.6. Para os fins do subitem anterior, o Departamento de Compras e Licitações, encaminhará o instrumento para assinatura, via e-mail, devendo a credenciada assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

5.7.7. Na hipótese de a convocada não assinar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as credenciadas remanescentes, observando-se os critérios de distribuição da demanda e convocação fixados neste Edital e no Termo de Referência.

5.7.8. A empresa poderá credenciar em todos os itens ou somente no (s) serviço (s) compatível (is) com a sua habilitação.

5.7.9. Na eventualidade de não ser possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída por ordem de requerimento dentre as habilitadas.

6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

6.1. Quando houver demanda, o prestador de serviços será convocado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS para atualizar a documentação de regularidade fiscal e assinar o contrato.

6.2. Na ocasião da assinatura, a credenciada deverá:

- a) Apresentar os documentos de habilitação atualizados;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas, providenciando a revalidação de documentos que venham a vencer.

6.3. O prazo para cumprimento das obrigações acima será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da convocação.

6.4. Dentro do prazo mencionado, o credenciado poderá recusar a demanda, mediante justificativa formal, sem prejuízo de participar de futuras solicitações.

6.5. O silêncio do prestador convocado será interpretado como desinteresse na demanda.

6.6. Após a análise da documentação e verificação da regularidade fiscal, o prestador credenciado será chamado para a assinatura do contrato, que ocorrerá somente em caso de solicitação formal de município consorciado.

6.7. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução das atividades, que deverá assumir os riscos inerentes à sua atuação.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.8. Fiscalização Administrativa: o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

7.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES QUANTO AS CONTRATAÇÕES:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

8.1. O Credenciado somente começará a prestação dos serviços após convocação pelo CIMAMS para a ASSINATURA DO CONTRATO, caso seja demandado.

8.2. O credenciado poderá ser demandado a prestar seus serviços em toda a área de abrangência do CIMAMS e de seus consorciados.

8.3. A credenciada será convocada, na forma do artigo 3º, inciso II do Decreto nº 11.878/2024, ou seja, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação ou, alternativamente, em caso de desinteresse do beneficiário, por ordem de inscrição.

- Será considerado como marco para fins de ordem de inscrição o dia da publicação oficial do credenciamento, após análise e aprovação da documentação pela Comissão.
- A empresa somente será incluída na lista de credenciadas após a assinatura do termo de credenciamento, momento em que se efetiva sua habilitação para atender às demandas dos municípios consorciados.

8.4. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

8.5. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional atestado conforme item 7.

8.6. O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados, isentando integralmente o CIMAMS.

8.7. O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas na prestação dos serviços, isentando integralmente o CIMAMS.

8.8. Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

8.9. Os serviços de natureza contínua poderão ter o contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

8.10. A tabela de valores dos serviços será aquela constante deste Edital, conforme os valores médios apurados em pesquisa de mercado realizada pelo setor de Compras do CIMAMS,



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

anexa a este Edital

9- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. As rotinas para liquidação e pagamento estão estabelecidas no anexo I deste Edital, termo de referência.

9.2. O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a prestação dos serviços realizados durante o mês, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

- a) CND Federal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, na forma da lei;
- b) CND FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) CND Trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) CND Estadual e Municipal: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;
- e) CND Falência e Concordata: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Relatório da prestação dos serviços.

9.3. A despesa com a realização dos serviços do objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do CIMAMS:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
26	04.122.0022.2004 Manutenção Serviços Especializados 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500000000

10. HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

10.1. O credenciamento não estabelece obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade, e, a qualquer momento, as partes poderão rescindir ou encerrar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

10.2.1. O descredenciamento será publicado nos mesmos moldes do credenciamento, assegurando a publicidade e a transparência do ato administrativo.

10.3. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos mesmos meio de requerimento de inscrição deste edital.

10.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos ou ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas.

10.5. São razões para descredenciamento da empresa:

10.5.1 O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração de processo sancionador que assegure ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) ficar comprovada a má prestação do serviço;
- c) Houver recusa injustificada em realizar o serviço;
- d) Se descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no presente edital ou no instrumento de contrato;
- e) Se apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- f) Se cobrar qualquer honorário ou valores excedentes quando da prestação de algum serviço;
- g) Se afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;



- h) Se indicar profissional não-certificado para a execução do serviço;
- i) Se utilizar a logomarca ou identidade visual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS e do Município Consorciado sem autorização expressa da entidade;
- j) Se articular parcerias em nome do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS e do Município Consorciado sem autorização prévia;
- l) Se pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer colaborador do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS ou do Município Consorciado;
- m) Se atuar em desacordo com os princípios constitucionais da administração pública, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.6. No caso do descredenciamento por parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, para o profissional credenciado apresentar razões de recurso por escrito, encaminhado à Comissão de Contratações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

10.7. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.8. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no site oficial.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração ou



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do credenciamento;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;

f) praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Credenciante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.3. Em caso de descumprimento às regras do termo de credenciamento, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes penalidades:

I **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

IV Multa:

- a) Moratória: de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias.
- b) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

12. DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

12.2 Durante o prazo de vigência, serão aceitos, a qualquer tempo, novos credenciados, observado o prazo do item 4.1.1 deste edital.

12.3 O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.4 Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante pedido levado a termo e analisado formalmente através de processo administrativo formalizado pelo CIMAMS.
- b) Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Administração Pública Municipal poderá reduzir os preços antes fixados e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

12.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

12.6. A qualquer tempo, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da pessoa jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital ou no instrumento cadastral.

12.7. São partes integrantes deste Edital, os Anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Documentação de habilitação;
- III. Modelo de requerimento de inscrição;
- IV. Modelo de Declarações Gerais;
- V. Modelo de Declaração LGPD;
- VI. Minuta de Termo de Credenciamento;
- VII. Minuta do contrato;
- VIII. Modelo de Etiqueta de Identificação dos Envelopes;
- IX. Tabela de Preços.

Montes Claros-MG, 02 de fevereiro de 2026.

Ricardo Antunes Magalhães
Secretário Executivo do CIMAMS.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS em DOIS NÍVEIS DE CAPACIDADE TÉCNICA em atendimento as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS e deste.

1.1. ÁREA SOLICITANTE: o próprio Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, e municípios consorciados:

AÇUCENA
ÁGUAS VERMELHAS
ALVORADA DE MINAS
AUGUSTO DE LIMA
BERIZAL
BOCAIUVA
BONFINÓPOLIS DE MINAS
BONITO DE MINAS
BOTUMIRIM
BRASILÂNDIA DE MINAS
BRASILIA DE MINAS
BUENÓPOLIS
BURITIZEIRO
CABECEIRA GRANDE
CACHOEIRA DE PAJEÚ
CAMPO AZUL
CAPITÃO ENÉAS
CATAS ALTAS DA NORUEGA
CATUTI

CHÁCARA
CHAPADA GAUCHA
CLARO DOS POÇÕES
COLUNA
CÔNEGO MARINHO
CORAÇÃO DE JESUS
CORINTO
COROACI
COUTO DE MAGALHÃES
CRISTÁLIA
CURRAL DE DENTRO
CURVELO
DATAS
DIAMANTINA
DIVISA ALEGRE
ENGENHEIRO NAVARRO
ESPINOSA
FELÍCIO DOS SANTOS
FELIXLÂNDIA



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

FRANCISCO DUMONT
FRANCISCO SÁ
FRANCISCÓPOLIS
FRUTA DE LEITE
FRUTAL
GAMELEIRAS
GLAUCILÂNDIA
GRÃO MOGOL
GUARACIAMA
IBIAI
IBIRACATU
ICARAÍ DE MINAS
ILICÍNEA
INDAIBIRA
INIMUTABA
INGAÍ
ITACAMBIRA
ITACARAMBI
ITAMARANDIBA
ITAOBIM
ITINGA
ITUMIRIM
ITUTINGA
JACINTO
JAIBA
JAPONVAR
JENIPAPO DE MINAS
JEQUITAI
JOAQUIM FELÍCIO
JOSENÓPOLIS
JURAMENTO
JUVENILIA
LAGOA DOS PATOS
LAMIM
LASSANCE
LONTRA
LUISLÂNDIA
MAMONAS

MANGA
MATO VERDE
MEDINA
MINAS NOVAS
MIRABELA
MIRAVÂNIA
MONJOLOS
MONTALVÂNIA
MONTE AZUL
MONTES CLAROS
MONTEZUMA
NINHEIRA
NOVA PORTEIRINHA
NOVO CRUZEIRO
NOVORIZONTE
OLHOS D'ÁGUA
PADRE CARVALHO
PAI PEDRO
PATIS
PARACATU
PEDRA AZUL
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
PERIQUITO
PINTOPOLIS
PIRAPORA
POMPÉU
PONTO CHIQUE
PORTERINHA
PRESIDENTE KUBITSCHKE
RIACHINHO
RIACHO DOS MACHADOS
RIO ESPERA
RIO PARDO DE MINAS
RUBELITA
RUBIM
SABINÓPOLIS
SALINAS
SANTA CRUZ DE SALINAS



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

SANTA FÉ DE MINAS
SANTANA DO GARAMBÉU
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
SANTO ANTONIO DO RETIRO
SÃO FÉLIX DE MINAS
SÃO FRANCISCO
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
SÃO JOÃO DA LAGOA
SÃO JOÃO DA PONTE
SÃO JOÃO DAS MISSÕES
SÃO JOÃO DO PACUI
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SÃO ROMÃO
SENADOR MODESTINO GONÇALVES
SERRA AZUL DE MINAS
SERRO
TAIOBEIRAS
TIMÓTEO
TURMALINA
UBAÍ
URUCUIA
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
VÁRZEA DA PALMA
VARZELÂNDIA
VERDELÂNDIA
VIRGOLÂNDIA



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

1.2. As áreas de atuação são, conforme quadro abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL I. Requisitos técnicos mínimos: <u>EXPERIÊNCIA/CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.</u>	HORA SERVIÇO
2	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL II. Requisitos técnicos mínimos: <u>EXPERIÊNCIA/CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, SUPERIOR A DOZE MESES OU/E COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU DE COLABORADORES PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ACADÊMICA EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE INTERESSE (OU AFIM).</u>	HORA SERVIÇO

1.3. Descrição das atividades compreendidas que poderão ser requisitadas conforme demanda do contratante, sem prejuízo de outras correlatas, adstritas a natureza do objeto, não contempladas neste tópico:

a) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL I

Assessoria de Comunicação: EXPERIÊNCIA/CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

✓ Assessoria em Planejamento de marketing e estratégia digital:

- Interlocução com veículos de imprensa televisionada, escrita, entre outras, com envio de notas, comunicados e materiais;
- Planejamento e produção de conteúdo para as redes sociais;
- Cobertura com vídeos e fotos de Eventos;
- “Clipagem” eletrônica de notícias;
- Elaboração e apresentação de slides e vídeos sempre que solicitado pela administração;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- Elaboração e divulgação nos meios digitais da Administração de notas, pedidos de esclarecimento e informativos públicos;
- Análise de conteúdo, gestão de redes sociais e mídias;
- Concessão de entrevistas;
- Cerimonial de eventos;
- Estratégia de tráfego pago.

b) ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL II

Assessoria de Comunicação: EXPERIÊNCIA/CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, SUPERIOR A DOZE MESES OU/E COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU DE COLABORADORES PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ACADÊMICA EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE INTERESSE (OU AFIM).

✓ Assessoria em Planejamento de marketing e estratégia digital:

- Interlocução com veículos de imprensa televisionada, escrita, entre outras, com envio de notas, comunicados e materiais;
- Planejamento e produção de conteúdo para as redes sociais;
- Cobertura com vídeos e fotos de Eventos;
- “Clipagem” eletrônica de notícias;
- Elaboração e apresentação de slides e vídeos sempre que solicitado pela administração;
- Elaboração e divulgação nos meios digitais da Administração de notas, pedidos de esclarecimento e informativos públicos;
- Análise de conteúdo, gestão de redes sociais e mídias;
- Concessão de entrevistas;
- Cerimonial de eventos;
- Estratégia de tráfego pago.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

1.4. As atividades compreendem a realização de assessoria e consultoria nas áreas indicadas, na forma da legislação pertinentes, em toda área solicitante, conforme demanda.

1.5. Classificação:

Para que a pessoa jurídica seja habilitada a prestar serviços, deverá apresentar **CNAE compatível com as atividades pretendidas**, demonstrando que sua inscrição econômica está diretamente relacionada ao objeto do credenciamento.

1.5.1. A comprovação por CNAE será considerada requisito essencial para habilitação, sendo suficiente para demonstrar a aptidão da empresa quanto às atividades a serem desempenhadas.

1.5.2. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, como forma de reforçar a comprovação da experiência na execução da atividade solicitada.

1.5.3. O atestado deverá conter informações mínimas de identificação do emitente, descrição do serviço prestado, data de emissão e assinatura do responsável, servindo como elemento complementar de comprovação da aptidão técnica.

1.6. O prazo de vigência do **termo de credenciamento** será de 01 (um) ano, contado da sua assinatura, podendo ser renovado mediante novo chamamento público ou ato administrativo do CIMAMS.

- Os **contratos decorrentes do credenciamento** terão prazo definido conforme a natureza do serviço ou fornecimento, sendo passíveis de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

1.7. O serviço é enquadrado como **continuado**, por ser indispensável à manutenção da atividade administrativa e decorrer de necessidades prolongadas. A adoção de vigência plurianual poderá ser considerada mais vantajosa, a critério da autoridade responsável, em momento oportuno.

1.8. Os preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, serão previamente definidos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, com base pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras do CIMAMS:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL I. Requisitos técnicos mínimos: <u>EXPERIÊNCIA/CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.</u>	HORA SERVIÇO	162,93
2	ASSESSORIA DCOMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL II. Requisitos técnicos mínimos: <u>EXPERIÊNCIA/CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, SUPERIOR A DOZE MESES OU/E COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU DE COLABORADORES PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ACADÊMICA EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE INTERESSE (OU AFIM).</u>	HORA SERVIÇO	556,82

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS é regido por normas derivadas da Constituição Federal de 1988, notadamente a Lei nº 11.107/2005, tendo a roupagem de pessoa jurídica de direito público e formação exclusiva por Entes da Federação, estando sua constituição e atuação submetidas às exigências do aludido Diploma Legal, bem como ao previsto no Decreto nº 6.017/2007.
- 2.2. Ante o seu caráter multifinalitário, o **CIMAMS** possui competência legal e contratualizada junto aos Entes Federativos que o integram para atender as demandas de seus membros, considerando os problemas abordados na rotina de reuniões e assembleias realizadas com vista a atender suas finalidades.
- 2.3. Dentre as demandas levantadas nas reuniões e assembleias, destaca-se a necessidade de serviços de assessoria e consultoria em comunicação e mídias sociais, já contratados pelo CIMAMS em benefício dos municípios consorciados desde 2020, ainda que em modalidades e abrangências distintas das atualmente praticadas. O padrão instituído consolidou-se com êxito e



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

reconhecimento, reforçando a importância de ampliar e formalizar o credenciamento para esta área estratégica.

2.4. Com efeito, o presente CREDENCIAMENTO é de extrema importância para o desenvolvimento das atividades principais dos municípios ligadas à transparência, como registrar, divulgar e documentar os atos praticados pela Administração.

2.5. Ressalta-se que o acesso à informação pelo cidadão é essencial para o pleno desenvolvimento da cidadania. A divulgação institucional é instrumento capaz de favorecer de forma significativa o acesso da população aos seus direitos cuidados pela atividade-fim desenvolvida pela administração.

2.6. Este serviço se torna imprescindível no envio de notas, comunicados e materiais através da interlocução com veículos de imprensa televisionada e/ou escrita, dentre outras, registrando, portanto, os acontecimentos de todas as secretarias, o que favorece a interação com os demais municípios do Estado e do País.

2.7. Cumpre registrar que a transparência que visa promover o presente objeto deve sobressair sempre à autopromoção. Sendo, portanto, essencial que a comunicação favoreça o fortalecimento dos municípios junto aos seus munícipes, através de aproximação, sob pena de infringir a atuação responsável e socialmente efetiva, que, inclusive, é objetivo central do serviço de assessoria em comunicação e mídias sociais.

2.8. As demandas colhidas junto aos municípios consorciados evidenciam a necessidade de apoio especializado na gestão da comunicação institucional, abrangendo planejamento estratégico, produção e divulgação de conteúdo, relacionamento com veículos de imprensa, gestão de redes sociais, cobertura de eventos e fortalecimento da imagem pública das administrações municipais.

2.9. Considerando que a contratação desses serviços é de extrema importância para o desenvolvimento dos serviços públicos com qualidade e eficiência, abrangendo desde a elaboração de estratégias digitais, captação de mídia espontânea, divulgação de programas e ações voltadas às áreas sociais, educacionais, culturais e de saúde, até a adequação da comunicação institucional às



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

novas tecnologias e plataformas digitais, torna-se indispensável o credenciamento de empresas especializadas capazes de oferecer suporte técnico e estratégico às demandas dos municípios consorciados, garantindo maior alcance, transparência e fortalecimento institucional.

2.10. Ressalta-se que, no quadro de servidores municipais da área de abrangência deste consórcio, não há profissionais especializados em comunicação e mídias sociais em número suficiente para atender às demandas crescentes. A contratação de consultoria e assessoria em suporte aos Secretários Municipais e gestores é indispensável para assegurar a eficiente e plena prestação dos serviços públicos aos cidadãos.

2.11. O credenciamento é um procedimento pelo qual são convocados para pré-qualificação junto ao órgão ou entidade todos os interessados para a prestação de determinado serviço. É cabível nas hipóteses em que a licitação é inexigível, ou seja, torna-se legítima a promoção do chamamento público para credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto.

2.12. No caso dos consórcios públicos, como o CIMAMS, sobretudo este que atualmente é composto por cerca de 140 municípios, há uma pluralidade de interessados, assim, o interesse público será melhor atendido se a Administração realizar a contratação de todos que preencham os requisitos previstos no instrumento convocatório, pois a prestação dos serviços será mais adequada aos fins pretendidos.

2.13. Considerando tratar-se de uma necessidade eventual, condicionada a programas de governo, convênios celebrados e demais circunstâncias locais, mas que, ao mesmo tempo, se apresenta como constante e altamente provável, e tendo em vista que os municípios consorciados não dispõem em sua estrutura organizacional de quadro suficiente de profissionais habilitados para a execução dos serviços de comunicação e mídias sociais, torna-se indispensável a contratação de empresas especializadas e profissionais capacitados para suprir essa demanda, razão pela qual se justifica a realização do presente procedimento na modalidade de credenciamento.

2.14. Estima-se, em razão de deliberação realizada em assembleia, que sejam firmados contratos



correspondentes a pelo menos 20 (vinte) horas mensais de prestação de serviços de cada uma das assessorias, destinados a atender de forma contínua e organizada os 140 municípios integrantes do CIMAMS, garantindo suporte técnico especializado e adequado às demandas locais.

2.15. Ante o exposto, o credenciamento tem por objetivo oferecer aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS condições necessárias à execução eficaz da comunicação institucional e da gestão das mídias sociais, em atendimento aos princípios da Eficiência, da Transparência e da Legalidade.

3. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

Considerando que a solução para atender à necessidade desta contratação já é previamente conhecida, tendo sido adotada com êxito em procedimentos anteriores por este consórcio, e por se tratar de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria, cuja especificação é objetiva e padronizada, fica dispensada a elaboração de Estudos Preliminares, nos termos do artigo 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Tal dispensa não acarreta prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos, uma vez que os elementos técnicos necessários à contratação já se encontram consolidados e disponíveis, garantindo segurança, economicidade e eficiência administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. As atividades compreendem os serviços de assessoria e consultoria em comunicação e mídias sociais, abrangendo fases de planejamento estratégico, execução de campanhas, acompanhamento de resultados, gestão de redes sociais, produção de conteúdo, cobertura de eventos, análise de desempenho e elaboração de relatórios, conforme a natureza da demanda apresentada.

4.2. Os serviços poderão ser prestados parcial ou integralmente em qualquer dos municípios consorciados, de acordo com a solicitação e necessidade local, em benefício direto destes ou do próprio CIMAMS, garantindo suporte técnico e institucional na comunicação pública e digital.

4.3. Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão por conta da empresa credenciada,



incluindo deslocamento, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, contratação de mão de obra e demais encargos, respondendo integralmente pelos riscos decorrentes de suas atividades.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. As empresas interessadas devem apresentar os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.

5.2. Os municípios interessados e integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS deverão solicitar ao CIMAMS a prestação dos serviços decorrentes do credenciamento e, na sequência, proceder à abertura de processo administrativo interno para dar seguimento à execução dos serviços.

5.3. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, após análise dos procedimentos administrativos, deliberará sobre o pedido e, em caso de deferimento, emitirá a respectiva Ordem de Serviço.

5.4. A decisão que defere o pedido do município será proferida pelo Presidente do Consórcio ou, na sua ausência, pelo Secretário Executivo, sendo esta decisão irrecorrível.

5.5. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

5.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

5.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Após ter sido publicado o credenciamento e convocado na forma deste edital, o credenciado assinará contrato que conterá todas as disposições referentes ao local da prestação de serviços, e a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.
- b) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.
- c) Os serviços serão faturados mensalmente, devendo a fornecedora contratada emitir relatório circunstanciado das atividades realizadas devidamente ratificado pelo fiscal do contrato e pelo representante do beneficiário dos serviços indicado no contrato.
- d) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- e) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- f) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- g) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- h) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. FISCALIZAÇÃO



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.2.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.2.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.2.8. **Fiscalização Administrativa:** o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.2.10. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para o tomador.

6.2.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.2.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.2.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.2.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.2.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.2.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.2.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. O presente credenciamento será na modalidade aberta, nos termos do inciso I, do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, em que não há prazo determinado para o interessado credenciar-se, tendo seu início a partir da data de publicação do edital, encerrando-se após 12 (doze) meses.

7.2. A credenciada será convocada, na forma do artigo 3º, inciso II do Decreto nº 11.878/2024, ou seja, a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação ou, alternativamente, em caso de desinteresse do beneficiário, por ordem de inscrição.

- Será considerado como marco para fins de ordem de inscrição o dia da publicação oficial do credenciamento, após análise e aprovação da documentação pela Comissão.
- A empresa somente será incluída na lista de credenciadas após a assinatura do termo de credenciamento, momento em que se efetiva sua habilitação para atender às demandas dos municípios consorciados.

7.3. Previamente à celebração da Ordem de Serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

B) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

7.6.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: CARTÃO CNPJ;
- b) Registro Comercial:
 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
 - CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração além de inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.
 - I. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) CND FEDERAL: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, na forma da lei.
- b) CND FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c) CND TRABALHISTA: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- d) CND ESTADUAL E MUNICIPAL: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- No caso de consórcio de pessoas jurídicas deverão ser apresentados os documentos mencionados neste tópico de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

7.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) CND FALÊNCIA E CONCORDATA: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.5.4. Qualificação Técnica

a) Para habilitação no nível I:

- ✓ atestado de capacidade técnica que comprove A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

b) Para habilitação no nível II:

- ✓ atestado de capacidade técnica que comprove A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, SUPERIOR A DOZE MESES OU/E
- ✓ COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU DE COLABORADORES PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ACADÊMICA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE INTERESSE (OU AFIM).

8. PAGAMENTO:

8.1. O valor a ser pago por hora de serviços efetivamente prestados está previsto para cada um dos itens no tópico 1.8 e será faturado mensalmente.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.8. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato

e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) CND Federal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, na forma da lei;
- b) CND FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) CND Trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) CND Estadual e Municipal: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;
- e) CND Falência e Concordata: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.7. Comunicar ao CIMAMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;

10.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

10.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV **Multa**:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

a) Moratória: de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias.

b) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a realização dos serviços do objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do CIMAMS:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
26	04.122.0022.2004 Manutenção Serviços Especializados 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500000000

Montes Claros – MG, 29 de janeiro de 2026.

Rafael Gonçalves Chagas
Assessor Jurídico de Licitações do CIMAMS



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos exigidos abaixo deverão ser entregues em documentação física, obrigatoriamente em envelope fechado e devidamente identificado, dirigido à Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, no horário de 09h00min (nove horas) às 17h00min (dezesete horas) dos dias úteis, na sede do CIMAMS, estabelecida na Av. Governador Magalhães Pinto, 4000 A, Bairro Jaraguá – Montes Claros-MG, CEP: 39404-884, sendo obrigatoriamente protocolados na recepção do Consórcio.

5.6.4.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: CARTÃO CNPJ;
- b) Registro Comercial:
 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- **CONSÓRCIO DE PESSOAS JURÍDICAS:** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração além de inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

I. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) CND FEDERAL: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, na forma da lei.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

b) CND FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c) CND TRABALHISTA: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

d) CND ESTADUAL E MUNICIPAL: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

No caso de consórcio de pessoas jurídicas deverão ser apresentados os documentos mencionados neste tópico de todas as pessoas jurídicas que compõem o consórcio.

5.6.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) CND FALÊNCIA E CONCORDATA: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.6.4.3. Qualificação Técnica

a) Para habilitação no nível I:

- ✓ atestado de capacidade técnica que comprove A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

b) Para habilitação no nível II:

- ✓ atestado de capacidade técnica que comprove A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, SUPERIOR A DOZE MESES



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

OU/E

- ✓ COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU DE COLABORADORES PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ACADÊMICA EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DE INTERESSE (OU AFIM).

- ANEXOS DO EDITAL:

III. Modelo de requerimento de inscrição;

IV. Modelo de Declarações Gerais;

V. Modelo de Declaração LGPD.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

_____, *(razão social)*, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, requer sua inscrição no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2026** de pessoas jurídicas, para atender as demandas dos Municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, conforme os termos do Edital, aceitando as condições e peculiaridades da contratação, conforme assinalo a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ASSINALAR LOTE PRETENDIDO
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL I.	
2	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL II.	

....., ... de de.....

Assinatura

Telefone:

Email:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

ANEXO IV – DECLARAÇÕES GERAIS

À Comissão de Contratações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, DECLARO QUE:

1. Aceito fornecer os serviços nos valores praticados constantes do edital de credenciamento.
2. Se demandado, fornecerei os serviços pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ser prorrogado;
3. Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4. Que não há entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
5. Que o valor proposto compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de credenciamento.
6. Que a pessoa jurídica não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
7. Que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Que, em atendimento a norma do inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal, proíbo trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz.

Por fim declaro que conheço e concordo com as regras do Edital e seus anexos integralmente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....
(assinatura/EMPRESA)



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

À Comissão de Contratações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS,

Eu, _____(nome),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____), declaro que aceito que os dados da pessoa jurídica a qual represento e de seu quadro societário, inclusive os meus próprios, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do objeto deste Procedimento Licitatório, autorizando expressamente a divulgação dos dados necessários nos portais de transparência, site, PNCP e onde mais for necessário, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

....., em de de

.....

(assinatura)



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

ANEXO VI - MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, E A EMPRESA **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, com sede situada na Av. Governador Magalhães Pinto, 4000 A, Bairro Jaraguá – Montes Claros-MG, CEP: 39404-884, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Ricardo Antunes Magalhães, inscrito no CPF nº 094.411.046-04, residente na Rua K, nº 135, apt 202, Jd. Panorama, Montes Claros-MG, nesta cidade de Montes Claros-MG, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na Rua XXX, nº XXX, CEP: XXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representada por seu Representante Legal XXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXX,



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

aqui denominado de **CREDENCIADA, RESOLVEM** celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026, INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026, CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026** e seus anexos, tudo parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS EM DOIS NÍVEIS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE-CIMAMS E DESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – ITENS HABILITADOS PELA CREDENCIADA:

LOTE	ÁREA
------	------

CLÁUSULA QUARTA –DA FONTE DE RECURSOS

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
26	04.122.0022.2004 Manutenção Serviços Especializados 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500000000

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do credenciamento da empresa credenciada no Diário Oficial,



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

referente a este processo, sendo esta data considerada como a mesma da assinatura do presente termo.

O presente termo poderá ser rescindido ou prorrogado, desde que haja vantagem para a Administração e concordância de ambas as partes, em conformidade com o edital, o termo de referência e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

O valor total dos serviços será estabelecido de acordo com a solicitação de prestação realizada pelos municípios consorciados ou pelo próprio CIMAMS, observando a tabela referencial de preços e demais condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS efetivará o pagamento a empresa Credenciada nos seguintes prazos e da seguinte forma:

a) O pagamento dos serviços será efetuado através de transferência eletrônica na conta corrente jurídica da empresa credenciada, observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada procedimento realizado, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser acompanhada:

- a) CND Federal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, na forma da lei;
- b) CND FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) CND Trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- d) CND Estadual e Municipal: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;
- e) CND Falência e Concordata: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Relatório descritivo do serviço realizado assinado pelo prestador de serviços, com ratificação do Prefeito, Secretário da pauta do município integrante ao Credenciamento ou servidor autorizado.

CLÁUSULA OITAVA– DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Todas as disposições constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2026, INEXIGIBILIDADE nº 004/2026, CREDENCIAMENTO nº 003/2026), referentes às obrigações das partes, prazos, local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento, fiscalização e sanções, integram o presente Termo de Credenciamento, produzindo efeitos como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA NONA– DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Montes Claros/MG, XX/XX/2026.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CRENCIANTE

Consórcio Intermunicipal Multif. da Área Mineira da Sudene-CIMAMS
Ricardo Antunes Magalhães - Secretário Executivo

CRENCIADA

EMAIL: _____

Telefone: _____

Responsável Legal: _____

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ **CPF:** _____

NOME: _____

RG: _____ **CPF:** _____



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

ANEXO VII - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. XXX/2026

Referências:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026 - INEXIGIBILIDADE 004/2026, CREDENCIAMENTO 003/2026 do CIMAMS.

TERMO DE CREDENCIAMENTO XXX/2026

CONTRATO DE PROGRAMA Nº: XX/2026 – MUNICÍPIO XXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08 E *(razão social do prestador credenciado)* PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE- CIMAMS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, com sede na Av. Governador Magalhães Pinto, 4000 A, Bairro Jaraguá – Montes Claros-MG, CEP: 39404-884, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Ricardo Antunes Magalhães, inscrito no



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CPF nº 094.411.046-04, residente na Rua K, nº 135, apt 202, Jd. Panorama, Montes Claros-MG, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **(Razão Social)** CNPJ: **XXXXXXX**, com sede na Rua **xxxxxxxxx**, neste ato representada por **Representante legal**, inscrito (a) no CPF sob o número **xxxxxx**, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS** em **DOIS NÍVEIS DE CAPACIDADE TÉCNICA** em atendimento as demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene-CIMAMS e deste.

1.2. O presente Contrato de Prestação de Serviços tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026, INEXIGIBILIDADE 004/2026, CREDENCIAMENTO 003/2026 do CIMAMS e seus anexos, bem como na solicitação de serviços **do município de XXXXXXXX Contrato de Programa n. xxxxxx**, firmado com o município.

1.3. Especificações: *(Descrição da demanda e forma de execução conforme contrato de programa vinculado, dentro dos limites do edital e seus anexos, na forma da Lei.).*

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 14.133/2021.

2.2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros, sem autorização prévia do CONSÓRCIO, por



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONSÓRCIO em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.4. O CONSÓRCIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra “d”, da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

2.5. O CONSÓRCIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

2.6. Qualquer tolerância por parte do CONSÓRCIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONSÓRCIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade empregatícia entre o CONSÓRCIO e o CONTRATADO.

2.8. O CONTRATADO assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONSÓRCIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONSÓRCIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

2.9. O CONTRATADO guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONSÓRCIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

mesmo após o seu término.

2.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONSÓRCIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

3.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Executar o objeto conforme especificações do edital, anexos, deste contrato e de sua proposta;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

f) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- CND Federal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, na forma da lei;
- CND FGTS: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- CND Trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- CND Estadual e Municipal: Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, na forma da lei;
- CND Falência e Concordata: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- Relatório descritivo do serviço realizado assinado pelo prestador de serviços, com ratificação do Prefeito, Secretário da pauta do município integrante ao Credenciamento ou servidor autorizado.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

h) Comunicar ao CIMAMS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

municipal, as normas de segurança do Contratante.

r) Prestar diligentemente os serviços objeto do presente contrato, dentro de elevados padrões de qualidade e confiabilidade;

s) Respeitar aos prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto contratado, para que sejam atendidos os interesses do Consórcio.

t) Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

u) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa.

v) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados.

w) Assumir todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como:

I - Valores de mão - de - obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e encargos sociais.

II - Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos.

III - Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: alimentação, hospedagem, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros; pois a contratante não aceitará nenhuma despesa além dos previstos neste documento.

IV - Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

V- Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto deste termo.

x) Ser responsável pelo fornecimento dos materiais, equipamentos, recursos humanos e insumos.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- y) Manter todos os seus profissionais que executarão os serviços devidamente habilitados junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução contratual, sob pena de rescisão.
- z) Responsabilizar pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

3.2. O CONSÓRCIO obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- d) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Pagar pontualmente ao contratado, de acordo com os prazos e condições previstos;

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução

4.1. São condições gerais de execução deste Contrato:

- a) Os serviços serão prestados diretamente pelo CONTRATADO.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- b) O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- c) Deverá o CONTRATADO realizar os serviços de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional.
- d) O contrato deverá manter todas os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e outras sanções.

CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

I. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos departamentos competentes do CIMAMS, por meio de empregado público designado para este fim, na forma do estabelecido no Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026 e seus anexos que integram esse contrato para todos os fins.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo CONSÓRCIO, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias;

§2º - O CONSÓRCIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

6.1. O pagamento será realizado conforme rotina estabelecida na Lei 14.133/2021, no



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Edital de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2026 e seus anexos, que são parte integrante deste contrato.

6.2. O valor mensal do presente contrato corresponderá a soma do faturamento mensal das diárias contratadas (xxxxxxx), valor unitário (R\$ _____), Valor total: R\$ xxxxxxxx, já debitado o valor constante da Resolução no. 01 de 26 de janeiro de 2022, que estabelece o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do contrato na celebração de contratos de programa e contratos de prestação de serviços com o consórcio CIMAMS, nos termos do artigo 5º, inciso XX e artigo 33 do Contrato de Consórcio Público, sendo o valor total do contrato pelo prazo de XX(XX meses).

Quant. de horas	Valor	Valor estimado com desconto de taxa administrativa (5%)	Valor total estimado do contrato
XX	R\$ xxxx	R\$ xxxxxx	R\$ xxxx

6.3. O valor a ser pago por horas efetivamente trabalhadas está previsto para cada um dos itens fornecidos no Edital anexo a este contrato e será faturado de uma única vez.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

bancária para pagamento.

6.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.11. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

6.12. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.13. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I **Advertência**, aplicada em caso de inexecução parcial do termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste aviso, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

a) Moratória: de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 20 (vinte) dias.

b) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade por Danos

8.1. O CONTRATADO responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONSÓRCIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONSÓRCIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONSÓRCIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CONTRATADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONSÓRCIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do CONTRATADO for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONSÓRCIO, este comunicará o CONTRATADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CONSÓRCIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CONTRATADO não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONSÓRCIO, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONSÓRCIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

CONTRATADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONSÓRCIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do CONTRATADO;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONSÓRCIO.

CÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse do CONSÓRCIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Rescisão Contratual:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONSÓRCIO;
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na hipótese da contratada ter sido descredenciada ou considerada inidônea.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do CONTRATADO, o CONSÓRCIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **xx (xxxxxx)** meses, a partir de sua assinatura, podendo ser



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

extinto antes do aludido prazo e admite as prorrogações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena à Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentárias:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
26	04.122.0022.2004 Manutenção Serviços Especializados 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Montes Claros-MG, *(dia, mês e ano)*.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

RICARDO ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Executivo do CIMAMS

Razão Social da Contratada

CNPJ da contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

ANEXO IX – TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL I. Requisitos técnicos mínimos: <u>EXPERIÊNCIA/CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.</u>	HORA SERVIÇO	162,93
2	ASSESSORIA DCOMUNICAÇÃOE MÍDIAS SOCIAIS NÍVEL II. Requisitos técnicos mínimos: <u>EXPERIÊNCIA/CAPACIDADE TÉCNICA COMPROVADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA OU SIMILAR PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, SUPERIOR A DOZE MESES OU/E COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO OU DE COLABORADORES PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO ACADÊMICA EM NÍVEL DE PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA DE INTERESSE (OU AFIM).</u>	HORA SERVIÇO	556,82